



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.271
de 29 de setembro de 2021.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Rodrigo Rodrigues e Alessandra Lucchesi de Oliveira)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas placas de atendimento prioritário, no âmbito do município de Botucatu."

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Botucatu, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização ao transtorno do espectro autista, que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

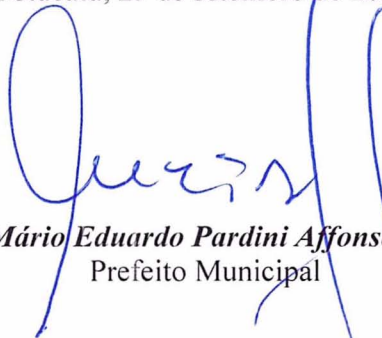
- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. bares, restaurantes e similares;
- V. lojas comerciais em geral.

Art. 2º A preferência no atendimento se estenderá, também, à pessoa do acompanhamento do autista.

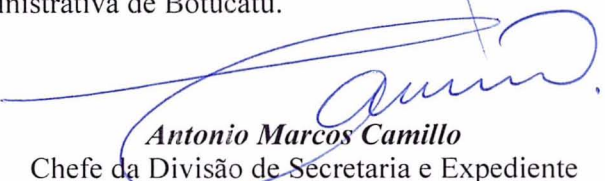
Parágrafo único. Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório de portador do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2021.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de setembro de 2021 – 166º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente